

REFORMULAÇÕES DE PERGUNTAS A PARTIR DAS MANIFESTAÇÕES DE OBJEÇÃO NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADUNIDENSE: UM ESTUDO DE CASO

Cláudia Próspero de Santana, Verônica do Nascimento Ferreira, Vanessa Hagemeyer Burgo

claudia.p@ufms.br, veronica.ufms@gmail.com, vanessahburgo@hotmail.com

Instituto Federal de Mato Grosso do Sul

III Seminário de Pós-graduação do IFMS – SEMPOG IFMS 2023

Resumo: O objetivo deste trabalho é analisar as reformulações de perguntas a partir das manifestações de objeção (protesto) em um tribunal de justiça estadunidense, observando a forma como o promotor refaz suas perguntas durante a fase interrogatória. A pesquisa está fundamentada nos conceitos da Análise da Conversação em relação de interface com a Linguística Forense, e o corpus é formado por gravações do julgamento de Danielle Redlick, que foi acusada de ter assassinado o marido no ano de 2019. O julgamento está disponibilizado na plataforma YouTube na internet, e as gravações foram transcritas conforme Preti (2003). De acordo com os resultados, observamos que, diante da objeção feita pelo advogado de defesa, o promotor, com o intuito de obter respostas mais convenientes aos propósitos de condenação da ré, reformulou suas perguntas das seguintes formas: por apagamento completo da pergunta original; por apagamento parcial do conteúdo anterior; e por transformação, em partes, do que foi dito.

Palavras-chave: objeção; reformulações; tribunal de justiça estadunidense.

Abstract: The aim of this work is to analyze question reformulations based on objections raised in an American Court of Law, focusing on how the prosecutor rephrases his questions during the interrogation phase. The research is based on the interface between the concepts of Conversation Analysis and Forensic Linguistics, and the corpus is composed of recordings of the trial of Danielle Redlick, who was accused of murdering her husband in 2019. The trial is available on the YouTube platform on the Internet, and the recordings were transcribed according to Preti (2003). In accordance with the findings, the prosecutor rephrased his own questions after the objections raised by the defense attorney, in order to obtain more convenient answers to convict the defendant, in the following ways: by complete deletion of the original question; by partial deletion of previous content; and by transforming, in parts, what has been said.

Keywords: objection; reformulations; American Court of Law.

1. Introdução

A objeção é um instrumento processual que serve às partes para controlar o fluxo de eventos que ocorrem durante o julgamento, por meio de uma reclamação oral em que a parte manifesta sua discordância com algum procedimento formal e amparado por alguma norma processual vigente. As objeções são levantadas após uma pergunta feita pela parte adversária à testemunha, porém, antes que esta responda, ou antes que a parte oposta apresente alguma evidência. O juiz decide se mantém a objeção (desautorizando a pergunta) ou se a nega (permitindo a pergunta). O objetivo deste trabalho é, portanto, analisar as reformulações de perguntas a partir das manifestações de objeção em um tribunal de justiça estadunidense, discutindo a forma como o promotor refaz suas perguntas durante a fase interrogatória.

De acordo com cada caso, a objeção poderá ser levantada com base nos seguintes argumentos: leading question (pergunta principal), speculation (especulação), calls for speculation (apelo à especulação), hearsay (boato), asked and answered (perguntada e respondida), relevance (relevância), argumentative (argumentativa), non-responsive (não responsiva), compound question (pergunta composta), narrative (narrativa), foundation issues (questões de fundamento), opinion (opinião), badgering (provocar a testemunha), misstates evidence/ misquotes witness/ improper characterization of evidence (evidências incorretas/ citações incorretas de testemunhas/ caracterização imprópria de evidências) (Stone, 2023, tradução nossa).

Como a objeção é uma ferramenta característica dos sistemas processuais acusatórios ou contraditórios, nos quais os princípios do imediatismo, da oralidade e da concentração são mediados, a parte pode manifestar sua discordância por meio da reformulação da pergunta a partir do pedido de objeção. Assim, o juiz, quando deparado com os termos em voga, pode pedir ao advogado que reformule uma pergunta contestada. Da mesma forma, e muito especificamente no que concerne à linguagem, algumas questões colocadas de maneiras diversas, muitas vezes, levam a testemunha a responder precipitadamente o que não entendeu. Este último fato integra os aspectos que aqui serão discutidos.

Esta pesquisa está fundamentada nos conceitos da Análise da Conversação em relação de interface com a Linguística Forense, e o *corpus* é formado por gravações do julgamento de Danielle Redlick, que foi acusada de ter assassinado o marido no ano de 2019. O julgamento está disponibilizado na plataforma *YouTube* na internet, e as gravações foram transcritas conforme Preti (2003).

2. Referencial teórico

Marcuschi (2006, p. 28) assinala que “ao escrevermos, dispomos de mais tempo que na conversação. Podemos voltar atrás corrigindo os equívocos, eliminando passagens supérfluas, refazendo o estilo e polindo o texto. O leitor só recebe a versão final.” As atividades de formulação da língua falada (repetição, correção, hesitação etc.) não aparecem na língua escrita, já que quem escreve não deixa as correções realizadas, durante o processo construtivo, aparecerem em seu texto. Há, ainda, uma tendência para a ocultação das hesitações e o menor uso possível de repetições.

Uma das características mais evidentes da língua falada é o “fato de ser planejada localmente, no momento de sua execução. Isso confere a ela um caráter fragmentário, que pode ser verificado tanto no plano de construção da frase ou enunciado como no da sequência de assuntos” (Galembeck, 1999, p. 109). Diante disso, o texto conversacional pode parecer pouco elaborado em relação à elaboração do texto escrito, já que, “no ato de fala, é possível notar as nuances, estratégias e procedimentos de estruturação na sua construção, que nunca finaliza, está sempre em progresso” (Modesto, 2011, p.76).

Conforme Burgo (2022, p. 7), “o termo formulação foi introduzido pela primeira vez por Garfinkel e Sacks (1970) como práticas que os interactantes podem usar para mostrar que estão compreendendo partes da interação”¹ (tradução nossa). Apesar de não ocorrerem com frequência, dependendo da situação interacional, há momentos em que interactantes explicitam o que estão entendendo ou as ações que estão sendo realizadas. Dessa forma, um indivíduo torna explícito o seu entendimento sobre o que foi dito anteriormente ou sobre o que está acontecendo na conversação, quer seja no turno imediatamente posterior, ou ainda depois de uma ou várias sequências interacionais, através de retomadas.

Heritage e Watson (1979) asseveram que uma formulação pode ser feita pela pessoa que está relatando ou informando algo, ou seja, uma formulação de algo já sabido por ela própria ou pela pessoa que está ouvindo uma informação, uma formulação sobre algo que ouviu. Heritage e Watson (1979, p. 129) descreveram algumas características das formulações que fazem delas práticas bastante específicas. Segundo os pesquisadores, as formulações possuem três propriedades centrais: preservação, apagamento e transformação. Isso quer dizer que, ao

¹ The term formulation was first introduced by Garfinkel and Sacks (1970) as practices that interactants might use to show that they understand parts of interaction.

formular, a pessoa preserva o sentido de acordo com o que ela compreendeu (preservação), apaga parte do que foi dito anteriormente (apagamento) e/ou transforma, pelo menos em parte, o que foi dito (transformação).

Barros (2000, p. 61) postula que “a fala não é planejada antecipadamente, apresenta traços de formulação e de reelaboração que assumem diferentes papéis na interação verbal”. Assim, as reformulações são constantes na conversação, especialmente no contexto de inquirição cruzada, aqui tratada como “cross-examination”.

Em uma “cross-examination”, as perguntas são feitas diretamente pela parte contrária. Cumpre destacar que nela, apesar de o juiz não perguntar diretamente à testemunha, ele age como um fiscal das perguntas formuladas, visto que, ao ser realizada a indagação, o magistrado deverá deferir para que a testemunha possa responder. No entanto, isso não nos leva a crer que a testemunha deve esperar o juiz ordenar que ela responda. Após realizada a indagação, tanto a parte contrária pode impugná-la, quanto o juiz pode indeferi-la de plano. No caso de não haver intervenção alguma, a testemunha deverá responder conforme o conhecimento que tem sobre o fato.

A pergunta será indeferida caso não guarde relação com a causa, seja capciosa ou repetida, isso para evitar a consumação de uma irregularidade. Esse indeferimento deverá constar do termo, logo após a pergunta formulada se a parte assim requerer. Isso para que se resguarde nos casos de uma posterior alegação de cerceamento de defesa ou acusação em preliminar de um recurso. Nessa fase do processo, os advogados buscam testar a veracidade das evidências criadas a partir das testemunhas. Por meio de perguntas, os advogados se interessam em apresentar erros e inconsistências das provas, a fim de apoiar o lado que defende e descredibilizar a outra parte. Para que o advogado mantenha controle sobre o testemunho de seu cliente e não seja surpreendido durante o processo, é permitido que interferências fundadas sejam feitas, é o caso dos protestos em tribunais. No direito estadunidense, uma objeção é um protesto formal arguido em uma corte judicial durante um julgamento para não permitir o depoimento de uma testemunha ou a apresentação de outra evidência em violação das regras de apresentação das provas ou outra norma de direito processual.

Uma objeção é tipicamente levantada depois que a parte oposta faz uma pergunta à testemunha, mas antes que a testemunha possa responder ou antes que parte adversária apresente alguma evidência. O juiz, então, decide se a objeção é “mantida” (o juiz concorda

com a objeção e desautoriza a pergunta, o testemunho ou a apresentação da evidência) ou “negado” (o juiz discorda da objeção e permite a pergunta, o testemunho ou a apresentação da evidência). Além disso, o advogado pode “reformular” uma pergunta contestada, desde que o juiz o permita. Os advogados devem fazer uma objeção antes que haja uma resposta para a pergunta. O pedido de protesto será validado caso seja constatado que determinada pergunta dirigida a testemunha seja apresentada de forma (Stone, 2023, tradução nossa). Alguns tipos de objeções, segundo Stone (2023) são:

- Objeção principal: geralmente é feita quando o advogado oponente está fazendo perguntas importantes durante o exame direto.

Perguntas indutoras geralmente são proibidas (com algumas exceções) durante o exame direto. Como as perguntas sugestivas assumem a resposta dentro da própria pergunta, os advogados podem simplesmente fazer perguntas fechadas, isto é, cujas respostas devem ser “sim” ou “não” às suas próprias testemunhas no exame direto. Em essência, o advogado seria o único testemunhando, não a testemunha. A objeção principal impede isso para que as testemunhas estejam realmente testemunhando. No entanto, há uma exceção popular a ser lembrada. Se, durante o interrogatório direto, um advogado fizer uma pergunta importante sobre um assunto fundamental que não seja particularmente importante, geralmente é melhor não contestar. A lógica é que algumas perguntas importantes podem ser apropriadas apenas para ajudar a acelerar o julgamento. Por exemplo, perguntar “você reconhece este documento, correto?” é uma questão importante que pode ser fundamental para tentar obter um documento admitido como prova. Esta pergunta inocente não valeria a pena contestar. Compare isso com uma instância em que um advogado está perguntando “você viu o Autor bater no Réu, correto?” em um caso de acidente de carro. Esta questão principal vai para o cerne do caso e deve ser contestada (Stone, 2023, tradução nossa).

- Especulação: este é crítico. As testemunhas podem depor sobre fatos de seu conhecimento pessoal. Os fatos não são o mesmo que opiniões. Alguns exemplos são: “Eu vi um carro andando na estrada” é um fato. “Acho que o carro na estrada estava em alta velocidade” é uma opinião (Stone, 2023, tradução nossa).

Se a testemunha não for um especialista, sua capacidade de fornecer opiniões é limitada. Assim, uma testemunha não especializada que vai além dos fatos que vivenciou e começa a opinar deve ser um sinal de alerta. Na maioria das situações, nunca se deve permitir que uma

testemunha não especializada chegue a uma conclusão com base em um palpite ou especulação. É papel do júri preencher quaisquer lacunas, não da testemunha não especializada. Portanto, ouvir uma testemunha não especializada especulando, definitivamente deve declarar “Objeção, especulação”.

- Apelos à especulação: também é uma objeção de especulação anterior. “Objeção exige especulação” é uma objeção ligeiramente diferente, pois tenta impedir que a testemunha forneça a resposta especulativa.

Mais especificamente, essa objeção está desafiando a própria pergunta, afirmando que a pergunta vai provocar uma resposta imprópria. O objetivo aqui é evitar que o júri ouça evidências impróprias antes que a resposta seja dita (Stone, 2023, tradução nossa).

Embora possa contestar uma resposta como especulação e fazer com que o juiz instrua o júri a desconsiderar a resposta, quão eficaz isso será realmente? Pode realmente “destocar” a campanha? Provavelmente não. É por isso que “pedidos de especulação” podem ser tão importantes. Se a resposta puder ser antecipada como especulativa, contestar a pergunta é a maneira mais segura de eliminar a necessidade de obter uma instrução do júri para desconsiderar a resposta imprópria. Sem resposta, sem problemas (Stone, 2023, tradução nossa).

- Boato: é a objeção que dá causa mais contrariedade aos advogados.

Uma declaração realizada fora do processo (extrajudicial) está sendo utilizada como prova em si mesma. No entanto, existem várias exceções a tal regra, na maioria dos sistemas jurídicos. Uma vez que muitos advogados não se sentem à vontade para discutir boatos, no entanto pode despistar esses advogados fazendo a objeção de boatos. E quando eles tropeçarem em seus argumentos (provavelmente terríveis), é necessário estar preparado para dar uma resposta matadora em apoio à objeção.

- Perguntado e respondido: a objeção “perguntou e respondeu” geralmente ocorre quando a testemunha está no estande e o advogado da oposição está lutando no interrogatório (Stone, 2023, tradução nossa).

Muitas vezes, os advogados serão vistos lutando com sua cruz quando estiverem recebendo uma resposta diferente do que esperavam. Em resposta, o advogado faz a mesma pergunta de maneira diferente na esperança de obter uma resposta diferente. No entanto, quando a resposta

permanece a mesma, alguns advogados continuam apresentando variações da mesma pergunta que levam à mesma resposta. Depois que o advogado em dificuldades fizer isso por algumas vezes, pode valer a pena dizer “Objecção, perguntada e respondida” para ajudar a levar o julgamento adiante (juízes e júrís tendem a apreciar um julgamento eficiente).

- Relevância: a objeção de relevância deve ser usada com moderação (Stone, 2023, tradução nossa).

O padrão para que as evidências sejam relevantes é bastante baixo. Os dois fatores são materialidade e valor probatório. Portanto, argumentar que algo não é relevante provavelmente perderá, a menos que a evidência seja obviamente irrelevante. Se o argumento de “Objecção, relevância” for válido, a forma de apresentar o argumento deverá ser branda. A frieza do advogado não pode se sobrepor só porque considera algo irrelevante.

- Argumentativa: aqui está outra objeção que provavelmente será usada quando o advogado de oposição estiver lutando com o interrogatório (Stone, 2023, tradução nossa).

Poderá se declarada "Objecção, argumentativa" quando o advogado da oposição parar de fazer perguntas e começar a fazer declarações como se o advogado da oposição estivesse testemunhando. Poderá também se opor à natureza argumentativa de um interrogatório quando o advogado de oposição não estiver mais fazendo perguntas, mas, ao invés disso, estiver discutindo (ou debatendo) com a testemunha. Como advogado, nunca se deve intimidar uma testemunha. Os jurados geralmente não gostam de atitudes de intimidação. Portanto, se alguém se opuser às perguntas como argumentativas, deve se fazer uma reflexão interna sobre como o júri está vendo o interrogatório. Se o advogado se mostrar um pouco mais ansioso, talvez seja melhor diminuir um pouco o tom. Ou se o outro advogado fez a objeção por desespero, então é provável que as perguntas estejam sendo boas.

- Não responsivo: é uma situação diferente de algumas das objeções anteriores (Stone, 2023, tradução nossa).

Em particular, a objeção não responsiva é normalmente feita pelo advogado enquanto está interrogando uma testemunha. Ele pode querer fazer essa objeção quando a testemunha não estiver fornecendo respostas reais às suas perguntas do interrogatório. No entanto, objetar a respostas não responsivas não deve ser uma muleta. Mesmo se o advogado não gostar das respostas isso não significa que elas não estejam respondendo aos questionamentos do

advogado. Muitas vezes, obter respostas ruins é um sintoma de perguntas ruins no exame cruzado. E, infelizmente, um juiz terá pouca simpatia por um advogado que está lutando com o interrogatório. Como resultado, o tribunal provavelmente anulará a objeção não responsiva se a cross-examination for fraca. Alternativamente, se tiver uma cross-examination forte que coloca uma testemunha em um canto e a testemunha não está conseguindo fornecer uma resposta real à pergunta, é considerável fazer a objeção não responsiva. Mas, antes de contestar, pode valer a pena deixar a testemunha se esquivar da resposta algumas vezes para que o júri comece a questionar a credibilidade dessa testemunha.

- Composta: a objeção composta é projetada para garantir que todos estejam na mesma página (Stone, 2023, tradução nossa).

No interrogatório, muitas vezes os advogados farão várias perguntas dentro da mesma pergunta. Por exemplo, “você foi aceito na faculdade de direito e depois se tornou advogado, correto?”. Essa pergunta “única” é, na verdade, duas perguntas em uma. A parte complicada é que, se a testemunha disser “sim”, ela está confirmando que foi aceita na faculdade de direito ou que se tornou advogada? Ou ela está confirmando os dois?

Ao contestar a natureza composta da questão, o advogado pode simplesmente esclarecer o assunto para todos. Em resposta à objeção, o outro advogado pode perguntar: “você foi aceito na faculdade de direito, correto?” E se a testemunha disser “sim”, então, o advogado pode perguntar “então você se tornou advogado, correto?” Embora este exemplo possa parecer inofensivo, há momentos em que os advogados tentam colocar tantas perguntas e detalhes em uma pergunta na esperança de que algo passe despercebido pela testemunha. Portanto, é trabalho do advogado proteger o caso de seu cliente, certificando-se de que o outro lado lide com cada detalhe com uma pergunta de cada vez.

- Narrativa: é um pouco difícil de definir. Porque a pergunta pede que a testemunha conte uma história ao invés de narrar os fatos específicos (Stone, 2023, tradução nossa).

O advogado de defesa se oporá à narrativa quando o advogado da oposição estiver em interrogatório direto com sua própria testemunha e a testemunha estiver fazendo um discurso retórico ou monólogo que vai muito além da questão em si. Isso é o equivalente a perguntar a alguém que horas são e, em seguida, obter toda a história de fundo de como eles conseguiram o relógio. Uma vez que uma testemunha não está mais respondendo a uma pergunta que foi

feita, ou depois que a testemunha testemunhou pelo que parece uma eternidade para todos no tribunal, o advogado poderá se se opor à narrativa.

3. Análise dos dados

Os fragmentos a seguir foram extraídos do julgamento de Danielle Redlick, disponibilizado na plataforma YouTube.

Fragmento 1:

Promotor: so, staying there over your husband in this moment where you think he can be saved knowing that 9-1-1 is the route to that possibility?

Ré: yes

Promotor: you set your phone down

Advogado: objection misstating your testimony

Promotor: ... or (you keep) your phone in your hand

Juíza: I'll sustain that

Advogado: I don't remember I just remember looking at his face and I was freaking out and I'm like well and I guess my thought was

Fragmento 2:

Promotor: well... no no I'm not asking what your thought was and I don't care your phone was at... what I want what I do care about is you're standing over him you thought I can call 911 right now and instead of doing that

Advogado: objection again misstating your testimony

Juíza: overruled

Promotor: instead of (taking) your finger three () 9-1-1 you begin to perform amateur CPR on him correct?

Ré: yes

Promotor: so... you stood in that home with the power to call for help and you let your husband bleed to death on that floor...

No fragmento 1, a objeção se dá por caracterização imprópria de evidência na qual o promotor tenta alegar que a ré desligou o telefone supostamente para não pedir ajuda (... “you put your phone down”) e, diante do pedido de protesto, ele imediatamente reformula a pergunta transformando parte dela em “or (you keep) your phone in your hand”) exceto pelas duas palavras “your phone”, que são preservadas e são o objeto da pergunta.

No fragmento 2, a ré tenta responder sobre o que pensava naquele momento (a fim de desviar a atenção à pergunta feita anteriormente), quando é interrompida pelo promotor, que deixa

claro para ela que não está perguntando sobre o que ela estava pensando e que não se importa onde o telefone estava. Percebemos, nesse momento, que ele só se referiu ao telefone anteriormente com a intenção de provar que, mesmo ao lado dele e com o telefone, ela não fez nada que pudesse ajudá-lo a sobreviver, ou seja, não chamou o 911. Ele é interrompido por um pedido de protesto caracterizado também por evidência incorreta, já que na visão dele, ela poderia ter ligado para o 911, ao invés de tentar fazer o CPR sem saber. A juíza, então, nega a objeção e ele reformula o final da questão transformando-a de “... instead of doing that” para “instead of (taking), sugerindo que ela devia ter ligado para a emergência.

Fragmento 3:

((barulho de digitação))

Promotor: as part of your cleaning effort ... you started throwing things away? Yes?

Ré: yeah I believe that was in the morning

Promotor: this is part of the morning cleaning up?

Ré: I believe so yes

Promotor: ... and it appears at some point during this cleaning up miss Redlick ...that you get thirsty right?

Ré: no

Promotor: well, you handle that jug of milk with blood on it with blood on your hands correct?

Ré: yes, I did

Promotor: so were you MODifying the scene or were you getting a glass of milk?

Ré: the milk was out on the counter because I gave soya a glass of milk the night before

Promotor: so this was this was part of changing the scene modifying the scene?

Advogado: objection argument

Juíza: uh-uhh

Ré: and a true way

Juíza: ()

Ré: I'm sorry I'm sorry

Juíza: you said argumentative?

Advogado: yes

Juíza: ... no, overruled you can answer that

Ré: and the question is again I'm sorry

Promotor: where was it miss Redlick?

Ré: on the counter

Promotor: where on the counter?

No fragmento 3, a ré está sendo interrogada sobre a limpeza da área em que estava o sangue, porém, o advogado de defesa pede objeção argumentativa, pois acredita que o advogado de oposição não está mais fazendo perguntas, e sim intimidando a ré, ou que a resposta dela pode influenciar de maneira negativa o julgamento. O pedido de objeção é negado e a juíza,

portanto, solicita que Danielle responda à questão “so this was this was part of changing the scene modifying the scene?”, a qual ela responde fazendo outra pergunta ao advogado. Com isso, ele deleta toda a pergunta feita anteriormente e a transforma para “where was it miss Redlick?” Nesse momento, a ré responde que não se lembra.

Fragmento 4:

Promotor: when you told detective Woehr that you already gave your story to the dispatcher you wanted detective Woehr to believe that you had told the truth to the dispatcher correct?

Ré: that absolutely wasn't the full story so

Promotor: no no no answer my question you wanted detective Woehr to believe that you told the truth to the dispatcher correct?

Ré: ... yes

Promotor: and because if if she had if she had believed that you told the truth to the dispatcher you wouldn't be sitting where you're sitting right now correct?

Advogado: objection spec calls for speculation

Ré: no I asked if I could move

Juíza: please don't answer

Ré: oh I'm sorry

Promotor: ok let's hã keep playing ((playing record))

No fragmento 4, o advogado pede objeção por “apelo à especulação”, porque o promotor tenta especular sobre o fato de a detetive Woehr ter acreditado nela ou não, e que, se ela tivesse acreditado, ela não estaria sentada onde estava. Esse pedido de objeção, então, impede que a ré dê uma resposta especulativa. A juíza por, sua vez, interrompe a ré de responder, o que faz o promotor deletar a pergunta do interrogatório, prosseguindo, assim, com os áudios gravados.

Fragmento 5:

Promotor: will you actually suggest to detective Woehr hey you should go talk to the people I've already talked to the people in here because I've told them the story right?

Ré: I think I was just referring to ... you know ... I hadn't go to the full story yet to

Promotor: miss Redlick

Ré: yes

Promotor: you tell Frederick Copeland a lie about what happened right?

Advogado: objection asked and answered

Juíza: Sustained

Promotor: you invite detective Woehr to come interview one of the people who you lied to correct?

Ré: ... okay yes

Neste fragmento, o promotor pergunta se a ré mentiu para Frederick Copeland (técnico em doença mental), a fim de obter uma resposta afirmativa. O advogado, então, pede “Objeção, perguntada e respondida” para que o julgamento flua. Ao pedido de objeção, é possível perceber que o promotor deleta a pergunta anterior, já que a juíza mantém a pergunta e ele a transforma por completo. Ao final, ela acaba concordando que havia mentido.

4. Considerações finais

O presente trabalho investigou as estratégias de formulação dos pedidos de protestos utilizadas pelo promotor e o advogado de defesa. Para tal, foram extraídos fragmentos das transcrições do julgamento da ré Danielle Redlick, obtidos na plataforma *Youtube*. Foi possível observar, a partir dos excertos, que as reformulações foram imputadas pelo promotor a fim de obter respostas para o julgamento com a intenção de condenar a ré.

De acordo com os resultados, assinalamos que, diante da objeção feita pelo advogado de defesa, o promotor, com o intuito de obter respostas mais convenientes aos propósitos de condenação da ré, reformulou suas perguntas das seguintes formas: por apagamento completo da pergunta original; por apagamento parcial do conteúdo anterior; e por transformação, em partes, do que foi dito.

Referências

- BARROS, D. L. P. de. Entre a fala e a escrita: algumas reflexões sobre as posições intermediárias. *In*: PRETI, D. (Org.). **Fala e escrita em questão**. São Paulo: Humanitas/FFLCH/USP (Projetos Paralelos-NURC/SP), v. 4, 2000, p. 57-78.
- BURGO, V. H. Formulations, Politeness and Facework in Courtroom Interaction. **DELTA. Documentação de Estudos em Linguística Teórica e Aplicada**, v. 38, n. 2, p. 1-38, 2022. DOI: <https://dx.doi.org/10.1590/1678-460X202238243363>.
- GALEMBECK, P. de T. Metodologia de pesquisa em português falado. *In*: RODRIGUES, Ângela Cecília de Souza; ALVES, I. M.; GOLDSTEIN, N. S. **I Seminário de Filologia e Língua Portuguesa**. São Paulo: Humanitas Publicações FFLCH – USP, 1999.
- HERITAGE, J.C.; WATSON, D. R. **Formulations as conversational objects**. *In*: PSATHAS, G. (Ed.). *Everyday Language: studies in ethnomethodology*. Mahwah: Lawrence Erlbaum Associates, 1979, p. 123-162.

MARCUSCHI, L. A. **Análise da Conversação**. 5 ed. São Paulo, Ática, 2006.

MODESTO, A. T. T. **Processos Interacionais na internet**: análise da conversação digital. 2011. 196 f. Tese (Doutorado em Letras) - Universidade de São Paulo, São Paulo, 2011.

PRETI, D. (Org.) **Análise de textos orais**. 6 ed. São Paulo: Humanitas Publicações FFLCH/USP (Projetos Paralelos), v. 1, 2003.

STONE, J. **Top 10 Objections in Court**: Get Ready for Trial. *In*: Law venture. Disponível em: <https://lawventure.com/objections-in-court-must-know/>. Acesso em: 23 maio 2023.